



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 137/2022

QUE DESQUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL inscrito sob o CNPJ: 96.295.654/0001-69.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL, participou no processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2022, para SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) afins de firmar Contrato de Gestão, visando a realização do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento e Maternidade, no âmbito do município de Barra do Bugres-MT.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento de contratação de “Organização Social de Saúde - OSS” do município de Barra do Bugres – MT, nomeada pela Portaria Nº 231/2022, confirmou que O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL **apresentou documentos com informações inverídicas no certame, e que tal conduta é reprovável, cuja a ilicitude independe da convocação para assinatura do contrato.**

CONSIDERANDO que o artigo 90 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 estabelece que, **“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o uso de documentos falsos para comprovar a qualificação técnica, foi incurso na conduta descrita no artigo 90 da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal — tentativa de frustrar o caráter da licitação, com o intuito de obter vantagem.

CONSIDERANDO que a conduta ora examinada, **consiste em conduta objetivamente incompatível com a ordem jurídica.**

CONSIDERANDO que a apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza Fraude à licitação como razão suficiente para declaração de inidoneidade da licitante, bem como se adequa ao previsto no tipo penal do artigo 90 da Lei das Licitações, a Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO que O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL, apresentou seu Estatuto Social afirmando que a sede da matriz está devidamente localizada na Rua Presidente Vargas, nº 865 – S, Bairro Vila Nova, Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, e que após diligências realizadas pela equipe de planejamento de contratação, ficou confirmado que sua sede está localizada na cidade de Cotia/SP, **apresentando documentos com informações inverídicas no certame.**

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica **DESQUALIFICADA** como Organização Social o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.295.654/0001-69, com sede na Rua presidente Vargas, nº 865 – S, Bairro Vila Nova, Arenópolis/MT, CEP: 78.420-000, anteriormente qualificada através do Decreto nº 076/2022 de 10 de junho de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Organização Social denominada **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL**, nos termos do artigo 36, § 1º da Lei Municipal nº 2.507/2022, de 28 de março de 2022, fica impedida de requerer novamente o título de qualificação pelo período de 10 (dez) anos, contados da data de publicação do ato de desqualificação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto 076/2022 de 10 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de novembro de 2022.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal